

**CONCURSO AARH 02/2017****QUESTIONAMENTO 84****Pergunta 1:**

“No edital consta que o artista deve autorizar o Bndes a efetuar o registro audiovisual, com exclusividade, por 30 anos a contar da assinatura do contrato.

Pergunto-lhe: É permitido que o artista também grave/registre o show para arquivo próprio?”

**Resposta do BNDES**

Sim.

**Pergunta 2:**

“Músicos

Pergunto-lhe: Os músicos que participarão do show têm que ser os mesmos que tocaram na gravação (em MP3) das 03 músicas enviadas para o Bndes pelo WE TRANSFER? ou podem ser outros músicos ?”

**Resposta do BNDES**

Os músicos de apoio podem ser outros. Entretanto, o(s) músico(s) integrante(s) da persona artística deverão ser os mesmos que tocam no arquivo de música a ser encaminhado pelo We Transfer para inscrição no Concurso.

Vale informar que, nos termos do subitem 4.3, IV, b) do Edital, deverão ser enviadas um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 6 (seis) faixas para cada projeto musical, exceto nos casos de projetos do gênero MÚSICA ERUDITA.

**Pergunta 3:**

“Repertório,

Pergunto-lhe: O artista que tem mais de 10 anos de carreira, pode incluir no repertório do show algumas músicas com mais de 4 anos de lançadas?”

**Resposta do BNDES**

Sim. Os projetos musicais podem referir-se a acontecimentos e apresentar obras artísticas datadas há mais de 4 anos, como, por exemplo, músicas da Bossa Nova da década de 60. Porém, as apresentações gravadas, que serão encaminhadas para fins de julgamento da Comissão Examinadora, deverão ter ocorrido nos últimos 4 anos, nos termos do que dispõe o subitem 4.3, IV, a) do Edital.

**Pergunta 4:**

“Carteira de Identidade

Pergunto-lhe: Após todos os participantes terem assinado a proposta do projeto musical, basta a carteira do procurador ser enviada pelo WE TRANSFER ? ou ainda tem que anexar a carteira dos músicos?”

**Resposta do BNDES**

Mesmo nos casos de Inscrições por Intermédio de Procurador, é necessário enviar a(s) Cópia(s) digitalizada(s) do(s) documento(s) de identidade de todos os músicos integrantes da “persona artística” – em um único arquivo nomeado “documentos de músicos” com extensão .PDF, de acordo com o subitem 4.3, II do Edital.

**Pergunta 5:**

“Procuração

Pergunto-lhe: A procuração tem que ser assinada por todos os músicos integrantes do show e reconhecer a firma do procurador?”

**Resposta do BNDES**

Na procuração os OUTORGANTES são os componentes da persona artística, os quais deverão assinar a procuração e reconhecer firma. Os músicos de apoio não devem assinar a procuração, pois a inscrição refere-se à persona artística.

Não precisa que o OUTORGADO ou Procurador assine a procuração, somente os OUTORGANTES devem assinar e reconhecer firma na procuração. O OUTORGADO ou Procurador deverá assinar e rubricar o Formulário de Inscrição. Porém não é necessário que se reconheça firma no Formulário de Inscrição, somente na procuração.

**Pergunta 6:**

“Músico estrangeiro

Pergunto-lhe: O link nas redes sociais é considerado como material que comprove a atuação do músico estrangeiro na música brasileira? ou apenas as matérias de jornais?”

**Resposta do BNDES**

É importante, no caso de músico estrangeiro que componha a persona artística, que seja enviado, junto com a cópia digitalizada do documento de identidade do músico (RNE), arquivo em PDF com quaisquer formas de comprovação de atuação na música brasileira que o proponente achar pertinente. Tal comprovação deverá ser feita através de arquivo em PDF, podendo, se for o caso, ser informados links para complementação das informações.

**Pergunta 7**

“Assinaturas

Pergunto-lhe: Os músicos devem assinar a) O Formulário , b) A Proposta do projeto e c) A Procuração?”

**Resposta do BNDES**

Caso as inscrições sejam realizadas por intermédio de Procurador, os músicos integrantes da persona artística necessitam assinar apenas a Procuração e reconhecer firma. Na hipótese de Inscrições por Intermédio de Procurador, o Formulário/Pedido de Inscrição será assinado e rubricado somente pelo procurador.

O Edital prevê, entretanto, que as inscrições possam ser feitas por um músico ou grupo de músicos que componha(m) a persona artística – situação em que todos deverão rubricar e assinar o Formulário/Pedido de Inscrição.

**Pergunta 8:**

“Contrato-

Pergunto-lhe: É possível mudar alguma cláusula do contrato?”

**Resposta do BNDES**

Não é possível, pois o contrato é um modelo-padrão. Assim, todos os classificados celebrarão contratos nos mesmos termos, não havendo tratamento desigual.

**Pergunta 9:**

“Som & Luz

Pergunto-lhe: Qual o horário estabelecido pelo BNDES para a passagem do som e da luz?”

**Resposta do BNDES**

O teatro e suas dependências são disponibilizados aos produtores e músicos a partir das 10h do dia do espetáculo.

**Pergunta 10:**

“Visita Técnica

Pergunto-lhe: Quem não fez a visita técnica, terá algum tipo de problema?”

**Resposta do BNDES**

No momento do Concurso, não. Caso o projeto seja classificado e o licitante venha ser contratado, será obrigatória a realização de visita técnica, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima-Primeira, VIII da minuta de contrato constante no Anexo II do Edital: *“Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303./2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**: VIII- Realizar visita técnica ao local de apresentação, juntamente com os membros de sua equipe técnica e de operadores de som e luz, apresentando ao BNDES, nesta ocasião, o rider técnico para seu espetáculo, a relação de equipamentos extras a serem utilizados, os quais deverão ser obrigatoriamente compatíveis com as instalações do local. Será eximido da obrigatoriedade da visita técnica o proponente que comprovadamente tenha realizado espetáculo musical no Teatro Arino Ramos Ferreira em período inferior a 2 (dois) anos, ficando a necessidade da visita a critério do BNDES.”*

Gerência de Licitações 2  
Departamento de Licitações